CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 158ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
19-11-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 233/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.700/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de novembro de 2024.

Ofício nº 234/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.701/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de novembro de 2024.

Ofício nº 235/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 14/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de novembro de 2024.

Ofício nº 236/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 28/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de novembro de 2024.

Ofício nº 237/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2024.

Ofício nº 238/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6735fff8ce994.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 14/11/2024 10:49

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

*****Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 122/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Denomina de Antonio Mika, logradouro público ainda não nominado”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.703/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.831.425,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 424/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza a Prefeitura de Araucária a firmar parcerias com instituições de resgate e proteção animal estabelecidas no município”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 461/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Institui o programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 410/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui no âmbito do Município de Araucária a Campanha "Outubro Rosa na Escola", e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n° 455/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui o Mês “Maio Laranja” e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Araucária .”

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 163/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas de entulho no Município de Araucária”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6735fff8ce994.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 14/11/2024 10:49

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 177/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina logradouro público, Joaquim Machado, no Município de Araucária, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 210/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina logradouro público, Jorge das Neves Padilha, no Município de Araucária, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.123/2024 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.128/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***O PRAZO ESTÁ ABERTO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.705/2024 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LOA 2025). ENCERRAMENTO NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA (159ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/11/2024)**

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 10:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67355fff8ce994.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 14/11/2024 10:49

PARECER N° 148 / 2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito Projeto de Lei n° 122/24**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que *"Denomina "Antonio Mika", logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica."*

I- RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 122/24, "*Denomina "Antonio Mika", logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica."*

O veto justifica que a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei em apreço denomina de Antonio Mika, logradouro público ainda não nominado. Entretanto, já existe outro logradouro denominado em homenagem a Antonio Mika, pelo Decreto n° 39043/2023.

A Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR apresentou a seguinte manifestação:

No DSP==> Secretário o nome Antonio Mika ja e uma denominacao de logradouro publico, conforme Decreto n° 39043/2023, sendo a rua C do loteamento MATSU, localizada no Bairro Cape/a Velha, corn o CEP 83706-748 - Rua Antonio Mika.

Segue para análise.

Veja-se o conteúdo do Decreto n° 39.043/2023:

***Art. 1°** Fica aprovado o Loteamento MATSU, de propriedade de INCORPORADORA MATSU SPE LTDA, localizado no bairro Cape/a Velha deste Município, em imóvel com área total de 314.940,12 m2 (trezentos e quatorze mil. novecentos e quarenta metros e doze decímetros quadrados), conforme matrícula sob n° 57.344, de 12 de abril de 2022, do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, nos termos deferidos no Processo Administrativo n° 986/2016, em razão do preenchimento dos requisitos previstos na Legislação municipal e federal.*

(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67326037 9dd93.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 16:51

Art. 9° *Ficam denominados os seguintes logradouros públicos projeto constantes no projeto do loteamento Matsu, constante no processo 986/2016:*

I *- Rua Yasuji Seima, a Rua A;*
II - *Rua Shigemi Seima, a Rua B;*
III *-* ***Rua Antonio Mika, a Rua*** *C;*
IV - *Rua Masuji Kokubu, a Rua D.*

Quanto as exigências necessárias para a denominação de logradouros públicos, a Lei Complementar n° 23/2020 - Código de Posturas do Município, em seu art. 271-A, prevê o seguinte:

Art. 271-A. *Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:*

I - *não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

II - *não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

III *-* ***não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;***

IV - *a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.*

§ 1º O nome do logradouro público deverá ser mantido, em caso de continuidade do sistema viário.

§ 2° No caso de interrupção do sistema viário, a nomenclatura da via poderá ser alterada. (Redação acrescida pela Lei Complementar no 28/2022)

Deste modo, como a SMUR inforrnou, a denominação "Antonio Mika" já **foi utilizada para outro logradouro, nos termos do Decreto n° *39.043/2023.* Isto posto o Projeto de Lei nº *122/2024* não tem como prosperar em razão do impedimento legal para utilização desta mesma denominação em outro logradouro, em cumprimento ao inciso III do art. 271-A da Lei Complementar n° 23/2020, razão**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67326037/9dd93.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 16:51

pela qual se entende que o Projeto não atende ao interesse público, devendo ser vetado em sua integralidade.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67326037 9dd93.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 16:51

Deste modo, a denominação "Antonio Mika" já foi utilizada para outro logradouro, nos termos do Decreto n° 39.043/2023. Isto posto o Projeto de Lei no 122/2024 não tem como prosperar em razão do impedimento legal para utilização desta mesma denominação em outro logradouro, em cumprimento ao inciso III do art. 271-A da Lei Complementar n° 23/2020, razão pela qual se entende que o Projeto não atende ao interesse público, devendo ser vetado em sua integralidade.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o veto ao Projeto de Lei, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMO PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
11/11/2024 16:51:11
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67326037 9dd93.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/11/2024 16:51

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 122/2024

Denomina Antonio Mika, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art.1º Fica, por esta Lei, denominado de Antonio Mika, logradouro público do Município de Araucária, ainda não denominado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 1º de outubro de 2024.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2024 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fc066c466d1.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 01/10/2024 11:25

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 141832/2024
ASSUNTO: Nominação de logradouro público

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 122/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 216/2024, referente ao Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria parlamentar, que denomina de Antonio Mika, logradouro público ainda não nominado.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço denomina de Antonio Mika, logradouro público ainda não nominado. Entretanto, já existe outro logradouro denominado em homenagem a Antonio Mika, pelo Decreto nº 39.043/2023.

A **Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR** apresentou a seguinte manifestação:

> *No DSP==> Secretário*
> *O nome Antonio Mika já é uma denominação de logradouro publico, conforme Decreto nº 39043/2023, sendo a rua C do loteamento MATSU, localizada no Bairro Capela Velha, com o CEP 83706-748 - Rua Antonio Mika.*
> *Segue para análise.*

Veja-se o conteúdo do **Decreto nº 39.043/2023**:

> *Art. 1º Fica aprovado o Loteamento MATSU, de propriedade de INCORPORADORA MATSU SPE LTDA, localizado no bairro Capela Velha deste Município, em imóvel com área total de 314.940,12 m2 (trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta metros e doze decímetros quadrados), conforme matrícula sob nº 57.344, de 12 de abril de 2022, do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, nos termos deferidos no Processo Administrativo nº 986/2016, em razão do preenchimento dos requisitos previstos na legislação municipal e federal.*
> *(...)*
> *Art. 9º* ***Ficam denominados os seguintes logradouros públicos constantes no projeto do loteamento Matsu, constante no processo 986/2016:***
>
> *I - Rua Yasuji Seima, a Rua A;*
> *II - Rua Shigemi Seima, a Rua B;*
> ***III - Rua Antonio Mika, a Rua C;***

IV - Rua Masuji Kokubu, a Rua D."

Quanto às exigências necessárias para a denominação de logradouros públicos, a **Lei Complementar n° 23/2020 – Código de Posturas do Município**, em seu art. 271-A, prevê o seguinte:

> *Art. 271-A. Cabe ao Município a denominação das vias e logradouros públicos, para a qual deverá ser obedecido os seguintes critérios:*
> *I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*
> *II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;*
> ***III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;***
> *IV - a nomenclatura deverá seguir preferencialmente o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros.*
>
> *§ 1º O nome do logradouro público deverá ser mantido, em caso de continuidade do sistema viário.*
>
> *§ 2º No caso de interrupção do sistema viário, a nomenclatura da via poderá ser alterada. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 28/2022)*

Deste modo, como a SMUR informou, a denominação "Antonio Mika" já foi utilizada para outro logradouro, nos termos do Decreto nº 39.043/2023. Isto posto o Projeto de Lei nº 122/2024 não tem como prosperar em razão do impedimento legal para utilização desta mesma denominação em outro logradouro, em cumprimento ao inciso III do art. 271-A da Lei Complementar n° 23/2020, razão pela qual se entende que o Projeto não atende ao interesse público, devendo ser vetado em sua integralidade.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 122/2024.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO LEI N° 2.703, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.831.425,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 4.831.425,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário - SMGP	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038	Atividade:Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 4.831.425,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.831.425,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - SMOP	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2235	Atividade: Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 4.831.425,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 4.831.425,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6716ca53b2164.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 18:40

Documento Assinado Digitalmente em 21/10/2024 18:40:36 por

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado, no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2038	Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 8.632.653,81	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2235	Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.	Estrutura mantida e ampliada	Outras Unidades e Medidas	1	R$ -4.829.425,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado, no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Programa:	0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo		
Indicadores:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:	2038 - Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6716ca53b2164.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 18:40

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	3.715.000,00
2023	1	4.356.128,83
2024	1	8.632.653,81
2025	1	4.493.562,23
Valor Total do Programa	**4**	**21.197.344,87**

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de outubro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67716ca53b2164.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 21/10/2024 18:40

Processo 151120/2024

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 424, DE 2023

AUTORIZA A PREFEITURA DE ARAUCÁRIA FIRMAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE RESGATE E PROTEÇÃO ANIMAL ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

Art. 1°. A Prefeitura de Araucária fica autorizada a firmar parcerias com Instituições de resgate e proteção animal estabelecidas no município.

Art. 2°. As parcerias devem ser realizadas através de termo de colaboração firmado entre as Instituições de resgate e proteção animal e a Prefeitura do município de Araucária Parágrafo Único. As parcerias terão validade de um ano e deverão ser firmadas até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável por, anualmente, disponibilizar edital a fim de que as Instituições de resgate e proteção animal interessadas em realizar parceria com a Prefeitura Municipal de Araucária possam concorrer.

Art. 4° A Prefeitura de Araucária deverá, anualmente, nas Leis Orçamentárias promover a destinação de valores para que as parcerias com as Instituições de resgate e proteção animal possam ser realizadas, visando a proteção, redução, controle, e cuidados de animais que se encontram em extrema situação de abandono e/ou maus tratos.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de dezembro de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656d0f9841bea
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/12/2023 09:01

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 09:01:31 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem o objetivo autorizar a prefeitura de Araucária firmar parcerias com instituições de resgate e proteção animal estabelecidas no município, como forma de garantir que os animais em situação de abandono e maus tratos no município possam ser assistidos através de parcerias realizadas entre o Poder Público e as Instituições de resgate e proteção animal.

Sabemos que constantemente a sociedade tem cobrado ações mais efetivas do poder público sobre a pauta da causa animal. O Fato é que a proteção e o direito animal vêm ganhando mais espaço nos debates sociais, ultimamente nos deparamos com matérias jornalísticas na televisão e na internet que mostram animais sendo abandonados por seus tutores, ou sofrendo maus tratos, fora aqueles que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade

Dessa forma, entendemos que o poder público tem que desempenhar o seu papel constitucional de defesa dos animais, criando estruturar locais de acolhimento a estes despendendo esforços através do aporte financeiro para possibilitar que as instituições que já cumprem esse papel possam funcionar.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
04/12/2023 09:01:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656d0f9841bea.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 04/12/2023 09:01

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 09:01:31 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO N° 162056/2023 PROJETO DE LEI 461/2023
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
07/11/2024 13:48:58

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 461/2023

Institui o programa de apoio, avaliação e acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança, vítimas de traumas de decorrentes do exercício funcional.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a criar o Programa de Apoio Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Agentes de Segurança, decorrentes do exercício de suas funções e que participarem de confronto armado, com ocorrência ou não de lesão corporal ou morte.

§ 1º O Programa de que trata este artigo deverá ter sua gestão por coordenação própria e independente das instituições de origem dos servidores alvo do programa, podendo ser multidisciplinar ou não.

§ 2º O coordenador e demais membros da coordenação serão designados segundo critério do Executivo, ressalvado sempre o critério de independência de sua atuação no programa.

§3 A coordenação do programa, para o exercício de suas atribuições e cumprimento de sua finalidade, disporá dos meios já existentes na Rede Pública de saúde e dos sistemas de saúde das instituições envolvidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658570666944e0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

Art. 2º. Para o atendimento ao disposto no presente diploma, deverão as instituições de origem promover o encaminhamento dos servidores que tenham sido submetidos a condições que possam ser classificadas como de elevada pressão psicológica ou estresse funcional ao programa, tendo em vista a avaliação sobre a necessidade de inclusão no Programa.

Art. 3º. Os servidores abrangidos por esta Lei, que tenham passado por traumas funcionais e não tenham sido encaminhados ao programa, poderão, segundo critério pessoal, requerer, diretamente à coordenação do programa, sua inclusão no mesmo, que, após avaliação, poderá ser autorizada ou não.

Parágrafo único. Em caso de requerimento de servidor à coordenação do programa no sentido de sua inclusão, o indeferimento deverá ser fundamentado por laudo clínico.

Art. 4º. A avaliação psicológica ou psiquiátrica poderá concluir, mediante laudo, que:
I –o servidor tem plena aptidão para o exercício do cargo;
II –o servidor tem a necessidade do exercício do cargo, temporário e exclusivamente, em atividades administrativas; e
III –o servidor deve ser suspenso temporariamente do exercício de suas funções para tratamento julgo necessário.

§1º Nas hipóteses dos incisos II e III, o servidor permanecerá no seu órgão de lotação, salvo quando for o caso do disposto no Art. 6º desta Lei.
§2º O retorno às atividades funcionais deverá ser precedido de tratamento psicológico ou psiquiátrico e, após nova avaliação, autorização do médico ou psicólogo que o realizou.

Art. 5º O servidor não deverá ser afastado automaticamente de suas funções, salvo na hipótese do Inciso III, do Art. 4º.

Art. 6º A regulamentação desta lei, tendo em vista a aplicação do programa, obedecerá a critérios do Poder Executivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658576f6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua revogação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o Programa de Apoio Avaliação e Acompanhamento Psicológico dos Agentes de Segurança, reconhecendo a importância de zelar pela saúde mental dos profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções, se veem expostos a situações de confronto armado, podendo sofrer lesões corporais ou até mesmo enfrentar a perda de colegas.

A necessidade desse programa se fundamenta na compreensão de que agentes de segurança frequentemente enfrentam situações de elevada pressão psicológica e estresse funcional, podendo resultar em traumas que impactam significativamente em sua saúde mental. Dessa forma, é crucial implementar medidas que ofereçam suporte e acompanhamento psicológico apropriado, contribuindo para a preservação do bem-estar desses profissionais.

Ao estabelecer um programa independente e multidisciplinar, o projeto busca garantir a eficácia das intervenções, permitindo uma abordagem abrangente diante das complexidades associadas às questões psicológicas e emocionais enfrentadas pelos agentes de segurança.

A flexibilidade no encaminhamento para o programa, seja por iniciativa das instituições de origem ou por solicitação direta dos servidores, reflete a preocupação em abranger todos os casos relevantes, assegurando uma atenção personalizada e atendendo às particularidades de cada situação.

A previsão de avaliações psicológicas ou psiquiátricas, acompanhadas de laudos, busca oferecer uma base técnica para decisões relacionadas à aptidão para o exercício do cargo, a necessidade de atividades administrativas temporárias ou a suspensão temporária das funções para tratamento adequado.

O projeto também estabelece que a regulamentação da lei obedecerá a critérios do Poder Executivo, permitindo uma adaptação eficiente às dinâmicas específicas de cada contexto administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65857d6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

Ao promover a saúde mental dos agentes de segurança, este projeto contribui não apenas para o bem-estar individual dos profissionais, mas também para a eficácia e qualidade dos serviços prestados por esses agentes à sociedade. Sua entrada em vigor na data de revogação de eventuais disposições contrárias evidencia a urgência e a relevância dessa iniciativa para o melhor funcionamento das instituições e o cuidado com aqueles que dedicam suas vidas à segurança pública.

Araucária, 22 de Dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/12/2023 09:13:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2023 09:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65857d6694ae0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/12/2023 09:13

PARECER N° 110/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto De Lei N° 410/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que *"Institui no âmbito do Município de Araucária a* Campanha "Outubro Rosa na Escola", e dá outras providências."

I– RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 410/2023, de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Institui no âmbito do Município de Araucária a* Campanha "Outubro Rosa na Escola", e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa Instituir no âmbito do Município de Araucária a Campanha "Outubro Rosa na Escola", e dá outras providências.*

O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo. Embora seja rara a incidência deste tipo de câncer antes dos 35 anos, acima desta idade os casos crescem progressivamente, especialmente após os 50 anos, coincidindo com as mulheres e mães de alunas da rede pública e particular de ensino. Sabemos ser de extrema importância da prática do autoexame para conhecimento e percepção de alterações no corpo, e por isso todas as mulheres devem ser incentivadas à realização de exame clínico e mamografia como exame de rotina, pois somente através de exames regulares é possível a descoberta precoce do câncer, de maneira a ser possível o tratamento precoce que garante o sucesso na luta pela vida das mulheres.

Entendemos que, se a mulher tiver orientação adequada, pode realizar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e42706473a.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/09/2024 08:50

Documento Assinado Digitalmente em 13/09/2024 08:50:48 por IRINEU CANTADOR

periodicamente o autoexame, baseado no exame visual e palpação das mamas em frente a um espelho.

Assim, se tivermos meninas e adolescentes bem instruídas sobre o câncer de mama, além da prevenção futura, o conhecimento será compartilhado com a família, fazendo com que as mulheres mais velhas tenham acesso às informações que podem salvar suas vidas.

Tendo acesso ao conhecimento através desta campanha em fase escolar, funcionarão como agentes multiplicadoras destas informações, criando uma rede de prevenção em suas comunidades."

É o breve relatório.

I – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto. Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2024 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e42706473a.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/09/2024 08:50

Documento Assinado Digitalmente em 13/09/2024 08:50:48 por IRINEU CANTADOR

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;"

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

> **"Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
> (…)
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
> (…)"

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê que a educação é um direito social:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde,a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A mesma norma em seu art. 205, dispõe que a educação é um direito de todos,sendo um dever da família do Estado assegurar sua promoção e incentivo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e42706477b3a
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/09/2024 08:50

Documento Assinado Digitalmente em 13/09/2024 08:50:48 por IRINEU CANTADOR

> **"Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 6º, II preconiza que compete ao Município, concorrentemente com o Estado e com a União, promover a educação da população.

> **Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
> **[...]**
> **II -** promover a educação, a cultura e a assistência social;

A campanha "Outubro Rosa na Escola" é uma iniciativa fundamental para promover a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama, especialmente entre estudantes e profissionais da educação.

Primeiramente, a campanha visa conscientizar e educar. O Outubro Rosa é um movimento internacional que alerta a população sobre a relevância do diagnóstico precoce do câncer de mama. Iniciativas educativas nas escolas ajudam a disseminar informações sobre a doença, seus sintomas e a importância da auto avaliação e dos exames regulares. Ao educar os alunos e a comunidade escolar, a campanha contribui para a formação de uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde.

Além disso, o papel das educadoras é crucial. Nas escolas, a maioria dos profissionais são mulheres, que desempenham um papel importante na educação e na formação de novas gerações. Ao se envolverem na campanha, essas educadoras se tornam agentes de mudança, não apenas transmitindo conhecimento, mas também promovendo a saúde feminina dentro e fora do ambiente escolar.

Por fim, a campanha pode promover hábitos saudáveis. Além de conscientizar sobre o câncer de mama, ela pode incentivar a adoção de práticas saudáveis entre os alunos e suas famílias. A educação em saúde, que inclui a prática de atividades físicas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e42706477b3a.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/09/2024 08:50

Documento Assinado Digitalmente em 13/09/2024 08:50:48 por IRINEU CANTADOR

uma alimentação equilibrada, é essencial para a prevenção de diversas doenças, incluindo o câncer.

III – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 410/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Setembro de 2024.

IRINEU CANTADOR
13/09/2024 08:50:18
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 08:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66e42706473a.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/09/2024 08:50

Documento Assinado Digitalmente em 13/09/2024 08:50:48 por IRINEU CANTADOR

PARECER N° 23/2024

Da comissão de educação e bem-estar social, sobre o projeto de lei n° 410/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui no âmbito do Município de Araucária a Campanha "Outubro Rosa na Escola", e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 410/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "Institui no âmbito do Município de Araucária a Campanha "Outubro Rosa na Escola"".

Justifica os nobres vereadores: *"*O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo. Embora seja rara a incidência deste tipo de câncer antes dos 35 anos, acima desta idade os casos crescem progressivamente, especialmente após os 50 anos, coincidindo com as mulheres e mães de alunas da rede pública e particular de ensino.

Sabemos ser de extrema importância da prática do autoexame para conhecimento e percepção de alterações no corpo, e por isso todas as mulheres devem ser incentivadas à realização de exame clínico e mamografia como exame de rotina, pois somente através de exames regulares é possível a descoberta precoce do câncer, de maneira a ser possível o tratamento precoce que garante o sucesso na luta pela vida das mulheres.

Entendemos que, se a mulher tiver orientação adequada, pode realizar periodicamente o autoexame, baseado no exame visual e palpação das mamas em frente a um espelho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6b2e977722.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 27/09/2024 10:28

Documento Assinado Digitalmente em 27/09/2024 10:28:38 por IRINEU CANTADOR

Assim, se tivermos meninas e adolescentes bem instruídas sobre o câncer de mama, além da prevenção futura, o conhecimento será compartilhado com a família, fazendo com que as mulheres mais velhas tenham acesso às informações que podem salvar suas vidas.

Tendo acesso ao conhecimento através desta campanha em fase escolar, funcionarão como agentes multiplicadoras destas informações, criando uma rede de prevenção em suas comunidades."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6b2e977722.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 27/09/2024 10:28

Documento Assinado Digitalmente em 27/09/2024 10:28:38 por IRINEU CANTADOR

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê que a educação é um direito social:

> *Art. 6º* ***São direitos sociais a educação, a saúde,*** *a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifamos)*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6b2e977722.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 27/09/2024 10:28

Documento Assinado Digitalmente em 27/09/2024 10:28:38 por IRINEU CANTADOR

A mesma norma em seu art. 205, dispõe que a educação é um direito de todos, sendo um dever da família do Estado assegurar sua promoção e incentivo:

> *"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 6º, II preconiza que compete ao Município, concorrentemente com o Estado e com a União, promover a educação da população.

> *Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*
> *[...]*
> *II - promover a educação, a cultura e a assistência social;*

A campanha Outubro Rosa é uma iniciativa que visa conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama. Nas escolas, essa campanha assume um papel fundamental não apenas na disseminação de informações sobre a saúde, mas também na promoção do bem-estar social dos alunos. Ao integrar o Outubro Rosa ao ambiente escolar, as instituições de ensino têm a oportunidade de criar um espaço de diálogo e reflexão sobre questões de saúde que afetam diretamente a vida dos jovens e suas famílias.

Um dos principais objetivos dessa campanha nas escolas é educar os alunos sobre a prevenção do câncer de mama e a importância do autoexame. O câncer de mama afeta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6b2e977722.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 27/09/2024 10:28

Documento Assinado Digitalmente em 27/09/2024 10:28:38 por IRINEU CANTADOR

não apenas as mulheres, mas também suas famílias, e muitos jovens já vivenciam essa realidade em seus lares.

Ao abordar o tema em sala de aula, as escolas se tornam espaços de diálogo e acolhimento, onde crianças e adolescentes podem aprender a lidar com questões de saúde que impactam suas vidas e a vida de seus familiares.

Além disso, ao trabalhar o tema do câncer de mama nas escolas, promove-se um ambiente onde os alunos se tornam agentes ativos na conscientização sobre saúde. Isso não apenas os prepara para cuidar de si mesmos no futuro, mas também os capacita a apoiar amigos e familiares que possam estar enfrentando essa doença. A inclusão do Outubro Rosa nas instituições de ensino é uma estratégia essencial para fomentar uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde entre as novas gerações.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 27 de setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/09/2024 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6b2e977722.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 27/09/2024 10:28

IRINEU CANTADOR
27/09/2024 10:27:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES

Documento Assinado Digitalmente em 27/09/2024 10:28:38 por IRINEU CANTADOR

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 410, DE 2023

Institui no âmbito do Município de Araucária a Campanha "Outubro Rosa na Escola", e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituída a campanha "*OUTUBRO ROSA NA ESCOLA*", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro nas escolas públicas e Particulares no Município de Araucária.

Art. 2°. A campanha terá por objetivo divulgar e incentivar a prevenção do câncer de mama entre a população feminina, de maneira que as meninas e adolescentes alunas da rede pública e particulares incentivem suas familiares a realizarem os exames preventivos.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565f60c82ad3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 11:15

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 11:15:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa Instituir no âmbito do Município de Araucária a Campanha *"Outubro Rosa na Escola"*, e dá outras providências.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo. Embora seja rara a incidência deste tipo de câncer antes dos 35 anos, acima desta idade os casos crescem progressivamente, especialmente após os 50 anos, coincidindo com as mulheres e mães de alunas da rede pública e particular de ensino.

Sabemos ser de extrema importância da prática do autoexame para conhecimento e percepção de alterações no corpo, e por isso todas as mulheres devem ser incentivadas à realização de exame clínico e mamografia como exame de rotina, pois somente através de exames regulares é possível a descoberta precoce do câncer, de maneira a ser possível o tratamento precoce que garante o sucesso na luta pela vida das mulheres.

Entendemos que, se a mulher tiver orientação adequada, pode realizar periodicamente o autoexame, baseado no exame visual e palpação das mamas em frente a um espelho.

Assim, se tivermos meninas e adolescentes bem instruídas sobre o câncer de mama, além da prevenção futura, o conhecimento será compartilhado com a família, fazendo com que as mulheres mais velhas tenham acesso às informações que podem salvar suas vidas.

Tendo acesso ao conhecimento através desta campanha em fase escolar, funcionarão como agentes multiplicadoras destas informações, criando uma rede de prevenção em suas comunidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565f60c82ad3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 11:15

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 11:15:42 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/11/2023 11:15:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565f60c82ad3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/11/2023 11:15

PARECER N° 81/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 455/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Institui o Mês "Maio Laranja" e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 455 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Institui o Mês "Maio Laranja" e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Araucária".*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"Este projeto se inspira na Lei Federal n° 9.970/2000, estabelecendo medidas efetivas para combater o abuso e exploração sexual. O "Maio Laranja" será um período estratégico, marcado por atividades educativas que envolvem a comunidade, como oficinas nas escolas, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), e sensibilização por meio de mídias como rádio e TV.*

Destacamos a urgência em criar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual, fortalecendo a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente. A conscientização e prevenção se apresentam como pilares fundamentais para abordar este tema complexo, visando evitar as sequelas emocionais e físicas nas vítimas."

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/06/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66674f2f76a94.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 10/06/2024 16:08

Documento Assinado Digitalmente em 10/06/2024 16:08:39 por VILSON CORDEIRO

> **Art. 52** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30** Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seus arts. 94, caput, e 95, inciso IV, prevê que a saúde é um direito de todos e que é dever do Estado garanti-la por meio de políticas sociais e econômicas, e para atingir este objetivo, o Município em conjunto com a União e o Estado, deve promover serviços de proteção e recuperação da saúde:

> **Art. 94 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/06/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66674f2f78a94.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 10/06/2024 16:08

Documento Assinado Digitalmente em 10/06/2024 16:08:39 por VILSON CORDEIRO

recuperação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

IV - acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção;

(grifou-se)

A redação dada pelo art. 23 da Lei nº 1.547/2005, diz que é de competência da Secretaria Municipal de Saúde o desenvolvimento de ações de promoção da saúde da população, de acordo com a legislação vigente, vejamos:

> **"Art. 23 É de competência da Secretaria Municipal da Saúde a programação, elaboração e execução da política de saúde do Município**, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do **desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas**; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; **a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;** da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; **a articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;** a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas." (grifo nosso)

Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as atribuições do Poder Executivo, a lei supracitada em seu art. 2º, dispõe também:

> **Art. 2º A Estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Araucária será a seguinte:**
> **I - Unidades de Administração Direta:**

Documento Assinado Digitalmente em 10/06/2024 16:08:39 por VILSON CORDEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/06/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66674f2f78a94.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 10/06/2024 16:08

(...)

f) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

- Secretaria Municipal de Educação (SMED);

Contudo, para que a referida proposição não incorra em vício de iniciativa o relator realizará substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 455/2023, que será anexada no processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2024.

VILSON CORDEIRO
10/06/2024 16:08:11
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/06/2024 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66674f2f76a94.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 10/06/2024 16:08

Documento Assinado Digitalmente em 10/06/2024 16:08:39 por VILSON CORDEIRO

PARECER Nº 21/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 455/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que Institui o Mês “Maio Laranja” e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ba50945ac4d.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 12/08/2024 15:12

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 455/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que Institui o Mês “Maio Laranja” e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Araucária.

Justifica que Este projeto se inspira na Lei Federal n° 9.970/2000, estabelecendo medidas efetivas para combater o abuso e exploração sexual. O “Maio Laranja” será um período estratégico, marcado por atividades educativas que envolvem a comunidade, como oficinas nas escolas, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), e sensibilização por meio de mídias como rádio e TV.

A conscientização e prevenção se apresentam como pilares fundamentais para abordar este tema complexo, visando evitar as sequelas emocionais e físicas nas vítimas.

Documento Assinado Digitalmente em 12/08/2024 15:12:37 por VAGNER JOSÉ CHEFER

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ba50945ac4d.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 12/08/2024 15:12

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº455/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 12 de agosto de 2024.

VAGNER JOSÉ CHEFER
12/08/2024 15:12:30
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ba50945ac4d.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 12/08/2024 15:12

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº455/2023

Institui o Mês "Maio Laranja" e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Araucária.

Art. 1° Fica instituído o mês de maio como "Maio Laranja" no Município de Araucária, destinado à conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O dia 18 de maio será oficialmente o "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" em Araucária, com o intuito de promover ações educativas e de prevenção.

Parágrafo único: Neste dia, a administração municipal poderá realizar eventos, palestras e atividades que visem sensibilizar a comunidade sobre a importância da proteção infantojuvenil.

Art. 3º O poder executivo, em conjunto com órgãos competentes, ficará responsável por promover campanhas educativas durante o mês de maio, utilizando a cor laranja como símbolo de mobilização.

Art. 4° As escolas municipais serão incentivadas a incluir em seus currículos atividades pedagógicas sobre prevenção ao abuso e exploração sexual, durante o mês de maio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65735e9773164.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 08/12/2023 15:21

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 15:21:11 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65735e9773164.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 08/12/2023 15:21

JUSTIFICATIVA

Este projeto se inspira na Lei Federal n° 9.970/2000, estabelecendo medidas efetivas para combater o abuso e exploração sexual. O “Maio Laranja” será um período estratégico, marcado por atividades educativas que envolvem a comunidade, como oficinas nas escolas, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), e sensibilização por meio de mídias como rádio e TV.

Destacamos a urgência em criar um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual, fortalecendo a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente. A conscientização e prevenção se apresentam como pilares fundamentais para abordar este tema complexo, visando evitar as sequelas emocionais e físicas nas vítimas.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de dezembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 15:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65735e9773164.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 08/12/2023 15:21

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
08/12/2023 15:20:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 15:21:11 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

SUBSTITUTIVO GERAL DO PROJETO DE LEI Nº 455/2023

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

Substitutivo Geral do Projeto de Lei nº 455/2023, que *"Institui o Mês "Maio Laranja" e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Araucária."*

Art. 1° Fica instituído o mês de maio como "Maio Laranja" no Município de Araucária, destinado à conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O dia 18 de maio será oficialmente o "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" em Araucária, com o intuito de promover ações educativas e de prevenção.

Art. 3º As escolas municipais serão incentivadas a incluir em seus currículos atividades pedagógicas sobre prevenção ao abuso e exploração sexual, durante o mês de maio.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de junho de 2024.

VILSON CORDEIRO
10/06/2024 16:09:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/06/2024 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66674454443099.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 10/06/2024 16:09

Documento Assinado Digitalmente em 10/06/2024 16:09:30 por VILSON CORDEIRO

PARECER CONJUNTO N°150/2024 – CJR, N° 22/2024 – CCSP e Nº 31/2024 – CSMA

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de Cidadania e segurança pública e comissão de saúde e meio ambiente, sobre o **projeto de lei n° 163/2024**, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que "Dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas de entulho no Município de Araucária."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 163/2022, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas de entulho no Município de Araucária.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O presente Projeto de Lei visa a regulamentação do uso de caçambas de entulho no Município de Araucária. A finalidade da proposta é de aprimorar o atendimento à população no tange ao serviço de recolhimento de entulho no Município, e conscientizar o cidadão sobre a correta e adequada destinação do entulho.

Outrossim, vemos que existe uma necessidade de se definir um período específico para a permanência de caçambas de entulho nas vias públicas não apenas para garantia da ordem e o bom funcionamento das cidades, mas também para promover a saúde pública, a proteção ambiental e o bem-estar geral da população de Araucária.

Temos observado e recebido muitas reclamações referentes à caçambas que permanecem nas vias públicas por mais de 15 dias, o que acaba prejudicando o fluxo do trânsito bem como causando mau cheiro devido aos entulhos que são jogados nelas.

Por fim, importante mencionar que quando as caçambas permanecem muito tempo, principalmente com sua capacidade de carga completa, podem se tornar focos de proliferação de insetos, vetores de doenças e até mesmo local de depósito irregular de resíduos não autorizados.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6735ff1a192c21.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2024 09:48

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A constituição Federal traz a competência do município em proteger o meio ambiente, matéria esta tratada na propositura.

> "**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6735ff1a192c21.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2024 09:48

> **VI –** proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> **VIII –** responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico"

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e a análise de Projetos de Lei com matérias que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Cidadania e Segurança Pública, o processamento do presente projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6735ff1a192c21.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2024 09:48

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 23, prevê que cabe ao município preservar o meio ambiente.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°** Compete*
> *(…)*
> ***VI** – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6735ffa1a192c21.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2024 09:48

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 23, prevê que cabe ao município preservar o meio ambiente.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Cidadania e Segurança Pública e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 163/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
14/11/2024 09:48:28
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

VAGNER JOSÉ CHEFER
14/11/2024 10:21:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CSSP
Vereador Relator – CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 09:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6735ff1a192c21.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2024 09:48

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 163/2024

Dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas de entulho no Município de Araucária.

Art. 1º Fica regulamentado o uso de caçambas de entulho no Município de Araucária, com o objetivo de garantir a segurança viária, a preservação do meio ambiente e a saúde pública.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Caçamba de entulho: equipamento metálico destinado ao armazenamento temporário de resíduos de construção civil e demolição.
II. Responsável pela caçamba: pessoa física ou jurídica responsável pela colocação, manutenção e remoção da caçamba.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem, temporariamente, depositar nas vias públicas entulhos ou resíduos provenientes de demolições ou da construção civil, só poderão fazê-lo por meio de caçambas de empresas devidamente autorizadas pelo Departamento de Trânsito do Município.

Parágrafo único. Previamente ao pedido de autorização junto à autoridade de trânsito, deverá o interessado proceder ao recolhimento da taxa para autorização de uso do espaço público para colocação das caçambas na via.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884e8cda5f1.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 05/07/2024 16:50

Art. 4º As caçambas de entulho deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Ser colocada apenas em locais autorizados pela autoridade de trânsito competente;
II. possuir identificação, como nome e telefone da empresa prestadora dos serviços e número de série que as individualize de qualquer outra caçamba;
III. ser pintada e sinalizada de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna;
IV. apresentar bom estado de conservação; e
V. conter a inscrição do número de telefone da Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º É vedado o uso de caçambas que apresentem defeitos que comprometam sua segurança, bem como a colocação em locais que possam obstruir o tráfego de veículos ou o acesso de pedestres.

Art. 6º O responsável pela caçamba deverá:

I. Realizar a manutenção regular da caçamba para evitar vazamentos ou derramamentos;
II. Providenciar a remoção da caçamba assim que o prazo autorizado para sua permanência expirar.

Art. 7º A colocação de caçambas nas vias públicas do Município de Araucária somente dar-se-á por prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 8º As caçambas não poderão permanecer no mesmo local por período superior a 7 (sete) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884e8cda5f1.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 05/07/2024 16:50

Parágrafo Único. Na necessidade de permanência da caçamba no mesmo local por prazo superior ao previsto neste artigo, deverá o interessado requerer antecipadamente junto à autoridade de trânsito, que após análise definirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 9º Independente do período de permanência estipulado nesta Lei, quando a caçamba estiver com sua capacidade técnica de carga completa, deverá ser imediatamente retirada, através de transporte apropriado.

Art. 10 Logo após a retirada da caçamba, o proprietário do imóvel deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 11 As caçambas que não estiverem em conformidade com esta lei serão passíveis das seguintes sanções:

I. Multa pecuniária que deverá ser recolhida em guia oficial pelo órgão competente, cujos valores estão previstos na Lei Complementar nº 31/23;
II. recolhimento feito pelo Departamento de Trânsito, com a devida autuação ao responsável pela caçamba.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884e8cda5f1.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 05/07/2024 16:50

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a regulamentação do uso de caçambas de entulho no Município de Araucária. A finalidade da proposta é de aprimorar o atendimento à população no tange ao serviço de recolhimento de entulho no Município, e conscientizar o cidadão sobre a correta e adequada destinação do entulho.

Outrossim, vemos que existe uma necessidade de se definir um período específico para a permanência de caçambas de entulho nas vias públicas não apenas para garantia da ordem e o bom funcionamento das cidades, mas também para promover a saúde pública, a proteção ambiental e o bem-estar geral da população de Araucária.

Temos observado e recebido muitas reclamações referentes à caçambas que permanecem nas vias públicas por mais de 15 dias, o que acaba prejudicando o fluxo do trânsito bem como causando mau cheiro devido aos entulhos que são jogados nelas.

Por fim, importante mencionar que quando as caçambas permanecem muito tempo, principalmente com sua capacidade de carga completa, podem se tornar focos de proliferação de insetos, vetores de doenças e até mesmo local de depósito irregular de resíduos não autorizados.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2024 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884e8cda5f1.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 05/07/2024 16:50

Câmara Municipal de Araucária, 05 de julho de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
05/07/2024 16:50:24
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

PARECER N° 144/2024 – CJR

Da comissão de justiça e redação, sobre o **projeto de lei n° 177/2022**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que "Denomina logradouro público, Joaquim Machado, no Município de Araucária, conforme especifica"

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 177/2024, de iniciativa do vereador Pedro Ferreira de Lima que denomina logradouro público, Joaquim Machado, no Município de Araucária, conforme especifica.

Justifica o Sr. Vereador que, "A propositura é de considerável relevância pela biografia de Joaquim Machado nesse município. Joaquim nasceu dia 22 de setembro de 1941 na localidade da Lavrinha, Araucária. Casado com Francisca Irene Barbosa, tiveram dois filhos. O homenagiado era conhecido pela maioria simplesmente por "Quim Machado". Agricultor, que aos finais de semana saía com sua radiola para animar festas, cantar bingo e bradar leilão.

Como agricultor, exerceu o cargo de tesoureiro do sindicato dos agricultores de Araucária, por 4 mandatos, entre os anos de 1994 e 2007.

Sempre morando na Lavrinha, Joaquim, devoto de São Sebastião, reuniu a comunidade de Espigão Alto em Araucária em meados de 1970, para concretizarem um sonho, reformar a pequena capela de madeira, hoje conhecida como Capela de São Sebastião do Espigão Alto. Esteve à frente da presidência da comunidade por vinte e dois anos e até os dias atuais nos proporcionava saborear o famoso churrasco por ele temperado nas festas de São Sebastião. Desde sempre palmeirense.

No ano de 1977 Joaquim fundou um time de futebol, conhecido como Verdão Esporte Clube, uma homenagem às cores do seu time do coração. Com recursos próprios e auxílio de muitos amigos, idealizou a construção do Campo de Futebol do Verdão, na Lavrinha, onde neste mesmo ano, em 1977, foi campeão do Torneio Início de Araucária e também do Campeonato Liga Regional de Futebol de Araucária, título o qual foi conquistado por mais duas vezes em 1985 e 1991 .Por três vezes disputou a Taça Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a4a681efed.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/11/2024 13:40

Documento Assinado Digitalmente em 05/11/2024 13:40:09 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

No ano de 1985 o Verdão Esporte Clube, teve a honra de receber a então equipe campeã do Campeonato Brasileiro de 1985, o Coritiba Futebol Clube, para um amistoso no campo do Verdão onde o placar final foi o empate de 2x2 com a equipe do Coxa.

Em 1999 foi premiado com o título de Chuteira de Ouro pela Liga de Futebol Amador de Fazenda Rio Grande.

Homem de muitos amigos, gostava de uma boa conversa, uma roda de chimarrão, regada a boas histórias e muitas risadas. Quem procurasse por tudo isto já sabia que era só passar pela Lavrinha e chegar na casa do "Quim Machado".

Joaquim Machado faleceu em 13 de junho de 2024, com 82 anos. Todos os que o conheciam o descreviam como sendo uma pessoa honesta e simples, disposto a ajudar ao próximo, boa prosa, homem de fé e palmeirense de coração.

Dedicou-se a vida ao esporte a comunidade e a família ..”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> “**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a4a681efed.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/11/2024 13:40

Documento Assinado Digitalmente em 05/11/2024 13:40:09 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *A*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 10, inciso XIII estabelece competência da Câmara Municipal de Araucária deliberar sobre matérias de denominação de logradouros públicos, veja:

> "**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (…)
>
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos."

Destaca-se ainda, que a lei complementar 23/2020 que dispõe sobre o código de posturas do município, traz requisitos para a denominação de logradouros públicos, requisitos esses que devem ser observados pela propositura e está previsto no art. 272 da referida lei.

> "**Art. 272.** Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos aos seguintes critérios:
>
> **I –** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
>
> **II –** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
>
> **III –** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a4a681efed.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/11/2024 13:40

Documento Assinado Digitalmente em 05/11/2024 13:40:09 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

> **IV –** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico**.**"

Observamos que a propositura cumpre com o estabelecido pelo dispositivo 272, da lei complementar 23/2020, visto que a nomenclatura não é extensa, nos autos do processo legislativo junto com o projeto de lei encontra-se a certidão de óbito de Joaquim Machado.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 177/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
05/11/2024 13:39:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a4a681efed.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 05/11/2024 13:40

Documento Assinado Digitalmente em 05/11/2024 13:40:09 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 177/2024

"Denomina logradouro público, Joaquim Machado, no Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Joaquim Machado, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c1f40de876.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/07/2024 14:17

Documento Assinado Digitalmente em 08/07/2024 14:17:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

JUSTIFICATIVA

A propositura é de considerável relevância pela biografia de Joaquim Machado nesse município. Joaquim nasceu dia 22 de setembro de 1941 na localidade da Lavrinha, Araucária. Casado com Francisca Irene Barbosa, tiveram dois filhos. O homenagiado era conhecido pela maioria simplesmente por "Quim Machado". Agricultor, que aos finais de semana saía com sua radiola para animar festas, cantar bingo e bradar leilão.

Como agricultor, exerceu o cargo de tesoureiro do sindicato dos agricultores de Araucária, por 4 mandatos, entre os anos de 1994 e 2007.

Sempre morando na Lavrinha, Joaquim, devoto de São Sebastião, reuniu a comunidade de Espigão Alto em Araucária em meados de 1970, para concretizarem um sonho, reformar a pequena capela de madeira, hoje conhecida como Capela de São Sebastião do Espigão Alto. Esteve à frente da presidência da comunidade por vinte e dois anos e até os dias atuais nos proporcionava saborear o famoso churrasco por ele temperado nas festas de São Sebastião. Desde sempre palmeirense.

No ano de 1977 Joaquim fundou um time de futebol, conhecido como Verdão Esporte Clube, uma homenagem às cores do seu time do coração. Com recursos próprios e auxílio de muitos amigos, idealizou a construção do Campo de Futebol do Verdão, na Lavrinha, onde neste mesmo ano, em 1977, foi campeão do Torneio Início de Araucária e também do Campeonato Liga Regional de Futebol de Araucária, título o qual foi conquistado por mais duas vezes em 1985 e 1991 .Por três vezes disputou a Taça Paraná.

No ano de 1985 o Verdão Esporte Clube, teve a honra de receber a então

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c1f40de876.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/07/2024 14:17

Documento Assinado Digitalmente em 08/07/2024 14:17:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

equipe campeã do Campeonato Brasileiro de 1985, o Coritiba Futebol Clube, para um amistoso no campo do Verdão onde o placar final foi o empate de 2x2 com a equipe do Coxa.

Em 1999 foi premiado com o título de Chuteira de Ouro pela Liga de Futebol Amador de Fazenda Rio Grande.

Homem de muitos amigos, gostava de uma boa conversa, uma roda de chimarrão, regada a boas histórias e muitas risadas. Quem procurasse por tudo isto já sabia que era só passar pela Lavrinha e chegar na casa do "Quim Machado".

Joaquim Machado faleceu em 13 de junho de 2024, com 82 anos. Todos os que o conheciam o descreviam como sendo uma pessoa honesta e simples, disposto a ajudar ao próximo, boa prosa, homem de fé e palmeirense de coração.

Dedicou-se a vida ao esporte a comunidade e a família .

Câmara Municipal de Araucária, 05 de julho de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
08/07/2024 14:17:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668c1f40de876.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/07/2024 14:17

Documento Assinado Digitalmente em 08/07/2024 14:17:57 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER N° 149/2024 – CJR

Da comissão de justiça e redação, sobre o **projeto de lei n° 210/2022**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que "Denomina logradouro público, Jorge das Neves Padilha, no Município de Araucária, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 210/2024, de iniciativa do vereador Pedro Ferreira de Lima que denomina logradouro público, Jorge das Neves Padilha, no Município de Araucária, conforme especifica.

Justifica o Sr. Vereador que, "A propositura é de considerável relevância pela biografia de Jorge das Neves Padilha nesse município. Jorge nasceu dia 09 de setembro de 1914 na localidade de Catanduvas do Sul e era filho de Davi Ferreira Padilha e Guilhermina das Neves. Jorge se casou com Candida Nepomuceno Cardoso, que era parteira e benzedeira, e com ela tiveram cinco filhos.

O homenageado era conhecido pela maioria por "Nhô Jorge", e era muito bem quisto pela sociedade local, morava na localidade de Mato Branco, Araucária Paraná.

Sr. Jorge era agricultor e produzia sua própria erva-mate, secava sua erva-mate em carijó, fabricados de pau a pique, como também plantava feijão, arroz e milho.

A proposição traz a denominação do nome de um agricultor que ajudou fazer história em nosso município, visto que, a plantação da erva-mate foi a base da economia paranaense no século XIX, bem como, a plantação da erva foi quem criou as primeiras indústrias ervateiras. O demonstrativo da importância dos agricultores de erva-mate está representada com o ramo da erva-mate na bandeira do estado do Paraná

Jorge das Neves Padilha faleceu em 12/08/2012."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67735efd723833.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2024 09:40

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *A*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 10, inciso XIII estabelece competência da Câmara Municipal de Araucária deliberar sobre matérias de denominação de logradouros públicos, veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6735efd7238833.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2024 09:40

> "**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (…)
>
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos."

Destaca-se ainda, que a lei complementar 23/2020 que dispõe sobre o código de posturas do município, traz requisitos para a denominação de logradouros públicos, requisitos esses que devem ser observados pela propositura e está previsto no art. 272 da referida lei.

> "**Art. 272.** Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos aos seguintes critérios:
>
> **I –** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
>
> **II –** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
>
> **III –** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
>
> **IV –** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico**.**"

Observamos que a propositura cumpre com o estabelecido pelo dispositivo 272, da lei complementar 23/2020, visto que a nomenclatura não é extensa e nos autos do processo legislativo junto com o projeto de lei encontra-se a certidão de óbito de Jorge das Neves Padilha.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67735efdf723833.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2024 09:40

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 210/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
14/11/2024 09:40:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6735efdf723833.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.969-53) EM 14/11/2024 09:40

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 210/2024

"Denomina logradouro público, Jorge das Neves Padilha, no Município de Araucária, conforme especifica".

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Jorge das Neves Padilha, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a49cd78df4.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/11/2024 13:37

JUSTIFICATIVA

A propositura é de considerável relevância pela biografia de Jorge das Neves Padilha nesse município. Jorge nasceu dia 09 de setembro de 1914 na localidade de Catanduvas do Sul e era filho de Davi Ferreira Padilha e Guilhermina das Neves. Jorge se casou com Candida Nepomuceno Cardoso, que era parteira e benzedeira, e com ela tiveram cinco filhos.

O homenagiado era conhecido pela maioria por "Nhô Jorge", e era muito bem quisto pela sociedade local, morava na localidade de Mato Branco, Araucária Paraná.

Sr.Jorge era agricultor e produzia sua própria erva-mate, secava sua erva-mate em carijó, fabricados de pau a pique, como também plantava feijão, arroz e milho.

A proposição traz a denominação do nome de um agricultor que ajudou fazer história em nosso município, visto que, a plantação da erva-mate foi a base da economia paranaense no século XIX, bem como, a plantação da erva foi quem criou as primeiras indústrias ervateiras. O demonstrativo da importancia dos agricultores de erva-mate está representada com o ramo da erva-mate na bandeira do estado do Paraná

Jorge das Neves Padilha faleceu em 12/08/2012.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
05/11/2024 13:37:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672a49cd78df4.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 05/11/2024 13:37

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1.123/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de uma TRAVESSIA ELEVADA na rua: Das Castanheiras – Capela Velha. Próximo ao n° 276.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária por ser um meio de redução de velocidade, ajudando na travessia das pessoas com mais segurança. Lembrando que ali possui considerável fluxo de carros e pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Novembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
06/11/2024 10:45:44
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2024 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672b73216cefd.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 06/11/2024 10:46

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1128/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza do parquinho localizado na rua Maria Aparecida Odppis Trauczynski, em frente ao número 241, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o mato está tomando conta do local. A manutenção adequada deste espaço é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar das crianças que utilizam o parquinho. O acúmulo de mato não apenas prejudica a estética do local, mas também pode representar riscos à saúde, como a presença de insetos e animais peçonhentos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 08 de novembro de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
08/11/2024 10:32:51
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p672e130b32c18.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 08/11/2024 10:32